



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA



AGENDA PARA O JAPÃO

ROADMAP PARA ACORDO DE PARCERIA ECONÔMICA
ENTRE O JAPÃO E O MERCOSUL

Brasília
2018

AGENDA PARA O JAPÃO
ROADMAP PARA ACORDO DE PARCERIA ECONÔMICA
ENTRE O JAPÃO E O MERCOSUL

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade

Presidente

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi

Diretor

Diretoria de Comunicação

Carlos Alberto Barreiros

Diretor

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Diretor

Diretoria de Políticas e Estratégia

José Augusto Coelho Fernandes

Diretor

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato

Diretor

Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha

Diretor

Diretoria CNI/SP

Carlos Alberto Pires

Diretor



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

AGENDA PARA O JAPÃO
ROADMAP PARA ACORDO DE PARCERIA ECONÔMICA
ENTRE O JAPÃO E O MERCOSUL

© 2018. CNI – Confederação Nacional da Indústria

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Gerência Executiva de Assuntos Internacionais

FICHA CATALOGRÁFICA

C748r

Confederação Nacional da Indústria.

Agenda para o Japão Roadmap para Acordo de Parceria Econômica entre o Japão e o Mercosul/
Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2018.

30 p. : il.

1. Roadmap. 2. Relações Econômicas. 3. Comercio Internacional I. Título.

CDU: 658.7

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Sede

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília-DF

Tel.: (61) 3317-9000

Fax: (61) 3317-9994

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.org.br

AGENDA PARA O JAPÃO
ROADMAP PARA ACORDO DE PARCERIA ECONÔMICA
ENTRE O JAPÃO E O MERCOSUL

RELATÓRIO CONJUNTO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI)
E DA FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES ECONÔMICAS DO JAPÃO (KEIDANREN)

CNI

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor de Desenvolvimento Industrial

Diego Bonomo
Gerente Executivo de Assuntos Internacionais

Constanza Negri Biasutti
Gerente de Política Comercial, Unidade de Assuntos Internacionais

Fabrizio Sardelli Panzini
Gerente de Negociações Internacionais, Unidade de Assuntos Internacionais

Fernanda Maciel
Secretária Executiva do Conselho Empresarial Brasil-Japão

Michelle Queiroz
Mercados Estratégicos, Unidade de Assuntos Internacionais

Carolina Telles
Negociações Internacionais, Unidade de Assuntos Internacionais

KEIDANREN

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. RELAÇÕES ECONÔMICAS JAPÃO-MERCOSUL.....	11
2.1 Exportações do Mercosul para o Japão	12
2.2 Exportações Japonesas para o Mercosul.....	14
3. EPA JAPÃO-MERCOSUL	17
3.1. Comércio de Mercadorias	17
3.2. Regras de Origem	18
3.3. Facilitação do Comércio e Procedimentos Aduaneiros	19
3.4. Barreiras Técnicas ao Comércio e Medidas Sanitárias e Fitossanitárias	20
3.5 Defesa Comercial	22
3.6. Investimentos e Serviços.....	22
3.7. Direitos da propriedade intelectual	24
3.8. Recursos Energéticos e Minerais.....	24
3.9. Circulação de Pessoas	25
3.10. Comércio Eletrônico	25
3.11. Compras governamentais	26
3.12. Ambiente de negócios.....	26
3.13. Solução de controvérsias	27
4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	29



1. INTRODUÇÃO

Durante mais de 120 anos de relações diplomáticas, desde a assinatura do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Japão, em 1895, os dois países construíram laços estreitos e amigáveis por meio de um intercâmbio abrangente em diversas esferas, incluindo política, economia, cultura, esportes e pessoas. Especialmente no que diz respeito à economia Japão e Brasil tornaram-se parceiros mutuamente importantes e desenvolveram relações de cooperação em uma vasta gama de setores, tais como agricultura, energia e recursos naturais, infraestrutura, manufatura e serviços.

Desde a convocação da primeira reunião do Comitê de Cooperação Econômica Brasil-Japão (atualmente denominado Conselho Empresarial Brasil-Japão) no Rio de Janeiro, em 1974, o Keidanren e a CNI contribuíram para o fortalecimento das relações econômicas bilaterais, estabelecendo um diálogo permanente com o objetivo de expandir o intercâmbio econômico relacionado ao comércio, investimentos e outros temas, aprimorando, dessa forma, o entendimento e os laços entre os dois países, com base em uma relação de confiança, e promovendo, em conjunto, projetos colaborativos em vários campos.

Em particular, na 20ª Reunião Plenária do Conselho Empresarial Brasil-Japão realizada em Curitiba, em 2017, representantes do Japão e do Brasil decidiram que, antes da reunião plenária de 2018, eles atualizariam o relatório conjunto sobre um *roadmap* para um acordo de parceria econômica (EPA) entre o Brasil e o Japão, compilado pelo Keidanren e pela CNI em setembro de 2015. Diante

da preocupação com o crescente movimento, no mundo todo, da anti-globalização e do protecionismo, o EPA Japão-Mercosul irá fomentar a formação e o fortalecimento de zonas econômicas livres e abertas; assim, a celebração do acordo será de extrema importância¹.

Para este fim, o Keidanren e a CNI compilaram este relatório depois de examinarem a relevância de um possível EPA Japão-Mercosul (doravante, denominado “o EPA”) bem como outros temas que devem ser incluídos no EPA, com base em aspectos que vão desde o estado atual das relações econômicas entre o Japão e o Mercosul, especialmente com o Brasil, até questões comerciais que as empresas enfrentam e suas demandas.

O relatório consiste em um panorama das relações econômicas mais recentes entre o Japão e o Mercosul (Capítulo 2), questões a serem abordadas no EPA (Capítulo 3) e as conclusões e recomendações (Capítulo 4).

A CNI e o Keidanren também prepararam outro documento que aborda iniciativas bilaterais específicas².

¹ “Pesquisa sobre o EPA entre o Japão e o Mercosul”

<http://jp.camaradojapao.org.br/upload/files/Summary%20of%20survey%20result%20for%20HP%281%29.pdf>

Em maio de 2018, a Força-Tarefa de Preparação do EPA Japão-Mercosul, da Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil, realizou uma pesquisa com 348 empresas associadas à Câmara de Comércio Japonesa no Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e empresas que atuam nos países do Mercosul. 84% das 259 empresas responderam que o EPA entre o Japão e o Mercosul é necessário (180 das 216 empresas no Brasil: 83%, 30 de 33 empresas na Argentina: 91%, 6 das 6 empresas no Paraguai: 100%, 4 das 4 empresas no Paraguai: 100%) quando responderam à pergunta sobre a necessidade do EPA Japão-Mercosul.

² “Brazil-Japan: Roadmap for an Economic Partnership Agreement” (Setembro de 2015)

<http://www.keidanren.or.jp/en/policy/2015/074.pdf>



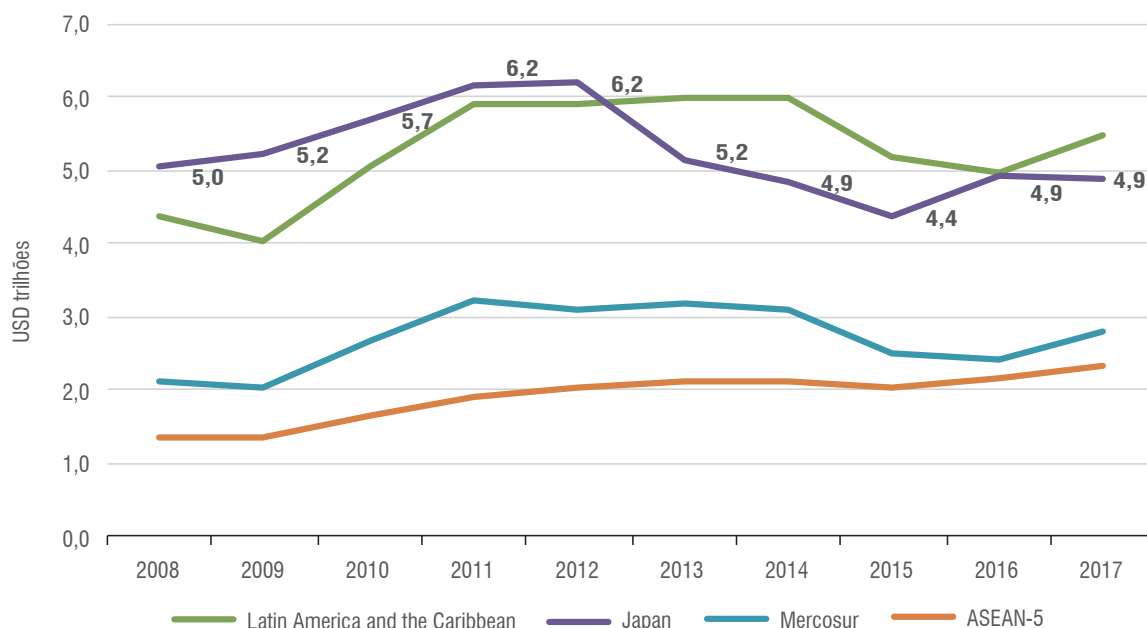
2. RELAÇÕES ECONÔMICAS JAPÃO-MERCOSUL

O Mercosul é uma união aduaneira composta por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. O PIB da Argentina é de US\$ 554,1 bilhões; o do Brasil, US\$ 1.799,7 bilhões; do Paraguai, US\$ 27,3 bilhões, e do Uruguai, US\$ 53,2 bilhões. A população argentina soma 44,3 milhões de pessoas; a brasileira, 207,4 milhões; a paraguaia é de 6,9 milhões e 3,4 milhões no Uruguai³. O Mercosul é uma zona econômica relevante (PIB de US\$ 2.427,0 bilhões, população de 259,45 milhões) e representa 49% do PIB da América Latina (US\$ 4.991,4).

O Japão, por outro lado, tem PIB muito semelhante ao da América Latina e grande potencial econômico. O PIB do Japão é de US\$ 4.948,3 bilhões e a população é de 126,5 milhões.

³ Fonte: Publicação *The World Factbook* da CIA

Gráfico 1 – Pib (preços atuais)



Fonte: Dados do Relatório Perspectivas da Economia Mundial do FMI (Edição de abril de 2018)

O valor das trocas comerciais entre Japão e Mercosul aumentou e apesar da quebra do Lehman Brothers em 2009 e de uma queda nos preços dos recursos naturais desde 2013, as exportações do Japão para os quatro países do Mercosul subiram 31% (cerca de US\$ 4,2 bilhões em 2017) e as importações do Japão pelos países do Mercosul aumentaram 136% (aproximadamente US\$ 7,9 bilhões entre 2000 e 2017). Como principal destino das exportações do Japão, em 2017, o Brasil ficou em 27º lugar, a Argentina em 55º, o Paraguai em 106º e Uruguai em 118º. Como principais fontes de importações para o Japão, em 2017, o Brasil ficou em 21º lugar, a Argentina em 58º, o Paraguai em 105º e o Uruguai em 106º.

2.1 Exportações do Mercosul para o Japão⁴

Os principais itens de exportação do Brasil para o Japão são produtos primários; por exemplo, produtos agrícolas como minérios, escória titanífera (slag) e cinzas de piritas (27,3%), carne (17,4%), cereais (8,6%), café e chá (6,2%) e ferro e aço (5,9%). Esses itens foram responsáveis por aproximadamente 65,3% do valor total exportado para o Japão em 2017.

⁴ Fonte: TradeMap.

Os principais parceiros de exportação do Brasil são a China (21,8%), a União Europeia (16%), os Estados Unidos (12,5%), a Argentina (7,2%) e, em quinto lugar, o Japão (2,4%).

As exportações da Argentina para o Japão são compostas por peixes e crustáceos (23,1%), alumínio e artigos derivados (15,9%), minérios, escória titanífera (slag) e cinzas de piritas (13,9%), produtos químicos inorgânicos (13,7%) e cereais (7,5%). Esses itens foram responsáveis por aproximadamente 74% do total exportado para o Japão em 2017. Brasil (15,9%), União Europeia (14,9%), Estados Unidos (7,7%) e China (7,4%) são os principais parceiros exportadores da Argentina, e o Japão representa 1,1% do total exportado.

Os principais itens exportados pelo Paraguai para o Japão no ano passado foram resíduos das indústrias alimentares (73,7%) e sementes e frutos oleaginosos (24,7%), representando quase todas as exportações paraguaias para o Japão (98,4%). Os principais parceiros exportadores são o Brasil (32%), a Argentina (14,5%), a União Europeia (12,8%), o Chile (7,2%) e a Rússia (6,4%). O Japão representa 0,5% das exportações do Paraguai.

Os principais itens de exportação do Uruguai para o Japão são lã, pelos finos ou grosseiros (40,5%), preparações de carne, de peixes ou de crustáceos (24,6%), tabaco e seus sucedâneos manufaturados (10,8%) e gorduras e óleos animais ou vegetais (9,1%). Esses itens são responsáveis por 85% das exportações do Uruguai para o Japão. Os principais parceiros exportadores são a China (22,4%), o Brasil (16,4%), a União Europeia (11,1%), os Estados Unidos (5,8%) e a Argentina (5,3%).

Juntos, pode-se dizer que, do Mercosul para o mundo, são exportadas majoritariamente matérias-primas e derivados, alimentos e animais. A partir de 2018, passam a ser aplicadas as tarifas preferenciais do Sistema Geral de Preferências (SGP) à Argentina e ao Paraguai. O Uruguai foi excluído das tarifas preferenciais em 2017. Algumas tarifas preferenciais para o Brasil cessaram em 2018, e todas devem terminar em 2019.

2.2 Exportações Japonesas para o Mercosul⁵

O Mercosul representa apenas 0,6% das exportações japonesas, ocupando o 21º lugar como destino de exportações do país. Os cinco principais destinos dos produtos japoneses são os Estados Unidos (19,3%), China (19%), União Europeia (11,1%), Coreia do Sul (7,6) e Taipé (5,8%). Entre os países do Mercosul, o Brasil é o principal parceiro do Japão, representando 0,5% das exportações japonesas, seguido pela Argentina (0,1%), Paraguai e Uruguai.

Os principais itens de exportação do Japão para o Brasil são veículos (25,2%), maquinários e aparelhos mecânicos (23,8%), máquinas elétricas (9,7%), produtos químicos orgânicos (6,1%) e equipamentos ópticos, fotográficos, de medição ou médicos (5,7%). Totalizam 70,4% das exportações do Japão para o Brasil.

Os principais itens japoneses importados pela Argentina são quase os mesmos importados pelo Brasil: veículos (30,1%), maquinários e aparelhos mecânicos (20,6%), equipamentos ópticos, fotográficos, de medição ou médicos (9,3%), máquinas elétricas (8,2%) e produtos químicos orgânicos (7,5%). Esses produtos representam 83,6% das exportações do Japão para a Argentina.

Os principais itens japoneses exportados para o Paraguai são veículos (48,4%), máquinas elétricas (18,1%), maquinários e aparelhos mecânicos (10,6%) e borracha (4,9%), totalizando 82,1% das exportações do Japão para o Paraguai.

Por fim, os principais bens importados do Japão pelo Uruguai são veículos (22,7%), maquinários e aparelhos mecânicos (21,2%), borracha (20%), equipamentos ópticos, fotográficos, de medição ou médicos (11,8%) e máquinas elétricas (9%), representando 84,7% das exportações do Japão para o Uruguai.

Em geral, nas exportações do Japão para o Mercosul, são particularmente altos os volumes de exportações de equipamentos de transporte, equipamentos elétricos, itens automotivos e similares.

⁵ Fonte: TradeMap.

2.3 Investimentos bilaterais⁶

O total de investimentos estrangeiros diretos (do tipo *Greenfield* – alto risco) (fluxos de IED) do Japão em 2017 foi de US\$ 47,2 bilhões. Deste montante, US\$ 488,5 milhões foram IED feitos no Mercosul, representando 1%. Além disso, 1.828 empregos foram criados no Mercosul como resultado dos investimentos japoneses na região.

O Japão foi o 8º maior investidor no Brasil em 2017 totalizando US\$ 237,8 milhões nos setores de componentes automotivos, produtos químicos e produtos de consumo. Na Argentina, o Japão foi o 7º maior investidor em 2017 com US\$ 250,7 milhões nos setores automotivo e de máquinas.

Acredita-se que promover investimentos e serviços por meio da conclusão do EPA Japão-Mercosul trará benefícios econômicos tanto para os investidores quanto para os beneficiados pelos investimentos.



3. EPA JAPÃO-MERCOSUL

A fim de desenvolver ainda mais o comércio e o investimento inter-regionais e outras formas de intercâmbio econômico, o Japão e os países do Mercosul devem cumprir rigorosamente as regras da OMC. Para garantir que o EPA ofereça uma base jurídica abrangente e sólida de forma a expandir essa interação, o acordo deve englobar as áreas descritas abaixo.

17

3.1. Comércio de Mercadorias

- a) O EPA deve oferecer oportunidades para que mais operadores econômicos participem das redes de produção e cadeias de fornecimento inter-regionais, promover maior competitividade internacional, aumentando o valor agregado e reduzindo custos em todas cadeias produtivas de fornecimento e, assim, oferecendo maiores benefícios aos consumidores.
- b) Para este fim, o EPA deve assegurar que “os direitos aduaneiros e outras regulamentações restritivas das trocas comerciais sejam eliminados para a maioria das trocas comerciais entre os territórios constitutivos”, conforme estipulado no Artigo XXIV, Cláusula 8 do acordo geral sobre tarifas aduaneiras e comércios. Ao dar a devida consideração às sensibilidades de

cada país, o acordo deve formar mercados livres e abertos e envidar todos os esforços para reduzir e eliminar medidas tarifárias e não tarifárias que tenham impacto negativo no comércio.

- c) A fim de se obter um EPA ambicioso e abrangente, a maioria das tarifas deve ser eliminada em até 10 anos após a entrada em vigor do acordo, mas permitindo flexibilidade para que mercadorias sensíveis tenham períodos de transição mais longos, de 12 e 15 anos. O acordo deve ter, a priori, a exclusão de produtos do cronograma de liberalização e o EPA deve prever a completa eliminação de cotas.
- d) A lista de produtos sensíveis deve ser mínima e deve-se evitar a exclusão de um setor inteiro do processo de liberalização.
- e) O Japão tem grande interesse em eliminar as tarifas incidentes sobre produtos, incluindo veículos motorizados e outros equipamentos de transporte, peças de veículos automotores, produtos de ferro e aço, maquinário e equipamentos mecânicos, maquinário e dispositivos elétricos e eletrônicos e produtos químicos. Enquanto isso, o Mercosul busca a liberalização para a carne e vísceras bovinas, aves, biodiesel, milho, algumas frutas, açúcar e etanol, óleo de soja, couros, peles e calçados, alimentos processados, madeira e têxteis. O EPA deve buscar resultados equilibrados para que consiga fomentar o desenvolvimento de relacionamentos benéficos entre as partes envolvidas, trazendo benefícios mútuos.
- f) O EPA deve garantir que as concessões sejam favoráveis às Pequenas e Médias Empresas (PMEs).

3.2. Regras de Origem

- g) As regras de origem devem ser simples, flexíveis e transparentes. Para a conveniência das empresas que farão uso do acordo, o EPA deve permitir que os usuários selecionem a alteração dos critérios de classificação tarifária e os critérios de valor agregado das empresas japonesas e do Mercosul.

- h) Para simplificar e facilitar os procedimentos de emissão de certificados de origem, o acordo deve prever que a certificação de origem possa ser feita por meio de auto certificação e pelos setores privados com o aval da autoridade alfandegária, além de permitir a inscrição e a emissão eletrônicas.
- i) Procedimentos administrativos simples, flexíveis e transparentes devem ser adotados em relação à certificação e verificação de origem.

3.3. Facilitação do Comércio e Procedimentos Aduaneiros

- a) A fim de facilitar o comércio bilateral e permitir que as empresas desfrutem de todos os benefícios das preferências comerciais que o EPA pretende obter, o acordo deve harmonizar e simplificar os procedimentos aduaneiros e aumentar a transparência da administração aduaneira.
- b) Para tanto, o Japão e os países do Mercosul precisam implementar medidas para a maior transparência das regras comerciais estabelecidas no Acordo de Facilitação de Comércio (TFA), que entrou em vigor em fevereiro de 2017 (disponibilidade de informações sobre procedimentos comerciais na Internet, introdução de sistemas para decisões sobre questões como classificações tarifárias antes da importação de bens [sistemas de decisões prévias, etc.] e medidas para agilizar e simplificar os procedimentos alfandegários [introdução de declaração e inspeção antes da chegada de mercadorias e inspeções baseadas em risco, bem como portal único para procedimentos de comércio, etc.].
- c) Ao mesmo tempo, as negociações para o EPA devem aprofundar as disposições do TFA e incorporar ao acordo temáticas que possam contribuir para a redução de custos e tempo envolvidos nos procedimentos administrativos e aduaneiros para o comércio entre o Japão e o Mercosul, como, ampliar o escopo e estabelecer prazos para decisões antecipadas e estabelecer um prazo máximo para despacho alfandegário e liberação de mercadorias, por exemplo. A Parceria Transpacífico (TPP, na

sigla em inglês) estipula disposições para a emissão de decisões antecipadas no prazo de 150 dias após a apresentação de um pedido e a liberação de remessas expressas no prazo de seis horas após a apresentação dos documentos necessários.

- d) Deve-se considerar o reconhecimento mútuo do programa Operador Econômico Autorizado (OEA) de cada país. A OEA contribui para uma administração aduaneira eficaz e eficiente, e é um elemento importante para facilitar e garantir a segurança da logística nas cadeias de fornecimento que conectam o Japão e o Mercosul.
- e) O Japão e os países do Mercosul também devem se comprometer a estabelecer procedimentos de apelação e aumentar a transparência nas taxas e encargos cobrados pela administração aduaneira e outras agências de fronteira.

3.4. Barreiras Técnicas ao Comércio e Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

- a) Para promover o comércio entre o Japão e o Mercosul, barreiras desnecessárias ao comércio devem ser evitadas através da formulação, adoção e implementação de regulamentos, normas e procedimentos para avaliar a conformidade.
- b) Ao mesmo tempo, o EPA deve permitir a redução de procedimentos de testes e certificação redundantes e onerosos relacionados a padrões e considerar a incorporação do reconhecimento mútuo e disposições relevantes para reduzir custos e atrasos no comércio entre as duas regiões. Neste contexto, a preferência deve ser dada aos padrões internacionais.
- c) Para este fim, o EPA deve incorporar disposições relativas a barreiras técnicas ao comércio (TBT, na sigla em inglês), a fim de melhorar a transparência em torno de regulamentos, normas e procedimentos para avaliar a conformidade e melhorar a compreensão dos sistemas administrativos relevantes. O EPA deverá também incentivar a cooperação e a consulta sobre questões que incluem a harmonização e a coerência dos regulamentos e normas.

Juntamente com essas medidas, deverá ser estabelecido um Subcomitê de Cooperação de Barreiras Técnicas ao Comércio, composto por representantes governamentais, representantes de órgãos normativos e representantes dos setores privados, de ambos os países, para facilitar discussões que incluam contribuições do setor privado com o conhecimento especializado necessário. O Subcomitê também deverá abordar a convergência regulatória setorial.

- d) Além de seguir evitando e removendo barreiras desnecessárias ao comércio entre as duas regiões, o EPA deverá incluir medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) destinadas a proteger a vida e a saúde das pessoas, animais e plantas. O EPA deverá incorporar uma seção sobre medidas sanitárias e fitossanitárias que vá além do Acordo sobre Aplicação das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC, abordando a exigência de que as medidas sanitárias e fitossanitárias tenham por base a ciência e nos padrões internacionais. O capítulo deverá fazer referência a:
 - (i) promoção de um mecanismo com foco maior na prevenção; e
 - (ii) expansão da amplitude e profundidade do compartilhamento de informações. Além de promover um entendimento mais profundo das medidas e sistemas administrativos relacionados às medidas sanitárias e fitossanitárias, o EPA deverá estabelecer um Subcomitê de Cooperação, que, por meio de discussões e cooperação baseadas em princípios e evidências científicas relevantes, deverá lidar adequadamente com temas de comum interesse, relativos às medidas sanitárias e fitossanitárias que poderiam impactar direta ou indiretamente o comércio entre o Japão e o Mercosul, com o objetivo de alcançar soluções mutuamente aceitáveis.
- e) Ao mesmo tempo, o Japão e os países do Mercosul devem aprofundar a cooperação relativa aos esforços dos órgãos internacionais destinados a garantir a segurança alimentar e abordar questões que afetam a vida e a saúde humana, animal e vegetal.

3.5 Defesa Comercial

- a) As medidas de defesa comercial, incluindo antidumping, medidas compensatórias e salvaguardas, retificam práticas comerciais desleais, tais como dumping e subsídios, e oferecem soluções para os prejuízos que essas práticas impõem às indústrias dos países importadores, entretanto, o uso indevido de tais medidas pode ter um impacto negativo sobre o livre comércio.
- b) Assim, na qualidade de membros da OMC, o Japão e os países do Mercosul devem reafirmar os princípios fundamentais dos acordos da OMC e seus direitos e obrigações decorrentes. Além de observar rigorosamente essas regras, devem considerar a incorporação de elementos OMC-plus (como a introdução de uma “regra do direito inferior” e a proibição de “zeragem”) no EPA, a fim de aumentar a transparência das medidas de defesa comercial e esclarecer as respectivas condições de utilização.
- c) Uma vez que subsídios para setores específicos podem criar concorrência desleal entre as empresas, não apenas nos países de ambas as partes, mas também nos mercados globais, as partes devem se comprometer a não introduzir ou manter subsídios à exportação que sejam incompatíveis com o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC assim, e devem considerar a introdução de mecanismos de cooperação no EPA com o objetivo de promover o diálogo e a coordenação relativos à adoção de subsídios.
- d) As partes devem prever a existência de salvaguardas bilaterais ou preferenciais pelo menos durante o período de transição.

3.6. Investimentos e Serviços

- a) A promoção de investimentos estrangeiros diretos contribui não apenas para aumentar as oportunidades de negócios para as empresas do país investidor, mas também para a criação de empregos, o desenvolvimento industrial e a introdução de novas tecnologias e modelos de negócios no país anfitrião. Diante da premissa de que a liberalização do comércio de serviços

traria benefícios econômicos ao Japão e a todos os países do Mercosul, como potencial de grande expansão da cooperação, o EPA deve obter a liberalização e a proteção de investimentos e serviços de uma forma abrangente e em alto nível.

- b) Para este fim, no que diz respeito aos investimentos, o EPA deve estipular os princípios do tratamento nacional e do tratamento da nação mais favorecida antes e depois da criação de um investimento, a proibição aos requisitos de desempenho que excedam os níveis estabelecidos no Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas com o Comércio (TRIMs), a liberdade para as transferências monetárias e os procedimentos de grande aplicabilidade para a solução de controvérsias entre os investidores e o país anfitrião. Caso os países do Japão e Mercosul decidam manter listas de acesso ao mercado no Acordo, devem comprometer-se com a liberalização baseada no sistema de lista negativa (o princípio de abolir regulamentações em todos os campos e expressar reservas a quaisquer regulamentos excepcionais) a fim de maximizar os benefícios de se abolir e facilitar as regulamentações específicas do país que restringem os investimentos estrangeiros e as atividades de empresas estrangeiras. Para evitar o retrocesso na liberalização, o cronograma de reservas baseado na lista negativa deve, em princípio, impor uma “catraca obrigatória” (a proibição expressa de acréscimo, após o acordo, de novas reservas ou outras medidas corretivas nos compromissos iniciais de liberalização).
- c) Para tornar o EPA mais robusto, deve-se considerar a possibilidade de inclusão de um mecanismo de Solução de Controvérsias entre Investidor e Estado (ISDS, na sigla em inglês) para resolver disputas.
- d) A promoção do comércio bilateral de serviços entre o Mercosul e o Japão é uma oportunidade não apenas para aumentar o acesso ao mercado para fins de comércio bilateral de serviços, mas também para aumentar o uso de serviços na produção industrial e aumentar a competitividade da economia como um todo. A fim de alcançar uma liberalização substancial no comércio de

serviços, devem ser envidados esforços para se alcançar uma cobertura setorial significativa, em conformidade com o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS, na sigla em inglês). Sempre que possível devem ser adotados um sistema de lista negativa e disciplinas limitadoras para os compromissos de liberalização do comércio de serviços. Transporte marítimo e telecomunicações, são outras áreas que o Mercosul e o Japão também devem promover.

3.7. Direitos da propriedade intelectual

- e) Além de garantir um ambiente competitivo justo, a proteção dos direitos da propriedade intelectual é essencial para se alcançar o desenvolvimento industrial por meio da inovação. Assim, os partícipes do EPA devem ir além do Acordo da OMC sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), promover o exame rápido e a gestão transparente e eficiente da propriedade intelectual e implementar medidas eficazes para assegurar o cumprimento adequado dos direitos contra violações. Para este propósito, o EPA deve considerar a incorporação de regras de alto nível que vão além do TRIPS.
- f) Devem ser removidas as restrições sobre o valor e a duração dos royalties (incluindo direitos autorais e taxas de licenciamento), a fim de garantir a liberdade contratual.
- g) Além disso, o EPA deve estimular a cooperação e o intercâmbio de tecnologia entre o Japão e os países do Mercosul. Um Comitê de Propriedade Intelectual deve ser estabelecido para tratar dessas questões.

3.8. Recursos Energéticos e Minerais

- a) Além de ser estrategicamente importante tanto para o Japão quanto para o Mercosul, a cooperação nos campos de recursos energéticos e minerais contribui para o desenvolvimento regional sustentável, e esses vínculos devem ser ainda mais fortalecidos por meio da atividade de comércio e investimentos.

- b) Para este objetivo, o EPA deve evitar regras em relação a medidas comerciais restritivas, como controles de exportação e tarifas de exportação relacionadas ao setor de recursos energéticos e minerais. O EPA deve estabelecer regras em relação à transparência de medidas que possam afetar o ambiente de investimentos, à notificação entre países quando da introdução de novas medidas regulatórias para evitar a interrupção dos contratos existentes por ocasião da adoção de regulamentações, eliminação/atenuação dos requisitos de conteúdo local e limites máximos de capital estrangeiro e aprimoramento do diálogo sobre políticas através do estabelecimento de um Subcomitê de Energia e Recursos.

3.9. Circulação de Pessoas

- a) Como a livre circulação de pessoas é essencial para melhorar as relações comerciais, a fim de fortalecer os negócios entre o Japão e o Mercosul, o EPA deve facilitar as condições de imigração, trabalho e residência para trabalhadores transferidos no âmbito da empresa e garantir procedimentos rápidos e transparentes.

3.10. Comércio Eletrônico

- a) A transferência e utilização gratuitas de dados transfronteiriços é um pré-requisito para a inovação e uma fonte de competitividade para empresas envolvidas em negócios globais. Assim, é essencial assegurar a conformidade com as regras internacionais e a interoperabilidade, com base na manutenção constante de uma Internet aberta e transparente e na garantia de segurança do ciberespaço.
- b) Por esses motivos, o EPA deve incorporar medidas sobre o tratamento não discriminatório de produtos e conteúdos digitais, o equilíbrio da utilização de dados, com a proteção dos dados e da privacidade dos usuários, e as obrigações de permissão de transferências transfronteiriças por meios eletrônicos. Deve, igualmente, proibir a imposição de direitos aduaneiros sobre transmissões e conteúdos eletrônicos e proibir as exigências de instalação de equipamentos informáticos ou de acesso ao código-fonte do software.

3.11. Compras governamentais

- a) O Mercosul e o Japão estão dentre os 5 maiores mercados do mundo em compras governamentais. Uma seção sobre o assunto deve ser incluída no EPA com o objetivo de garantir transparência e previsibilidade nas licitações do governo.
- b) O EPA deve incorporar dispositivos equivalentes aos do Acordo sobre Compras Governamentais da OMC e aumentar a transparência e a previsibilidade na licitação de projetos públicos.
- c) A transparência deve ser fomentada com disciplinas específicas, tais como compras abrangidas pelo acordo; solicitação de consulta pelas partes sobre os processos de compra e sobre todas as informações necessárias para que as empresas estrangeiras participem do processo de licitação pública promovido pela parte. Também deverá ser dispensada especial atenção às cláusulas para prevenir fraudes no acordo, como por exemplo, a introdução de regras de origem não preferenciais e a recusa de benefícios. Ambas as cláusulas garantem que os acessos ao mercado sejam concedidos aos países do Mercosul e do Japão.
- d) Ao mesmo tempo, cada país precisa estabelecer sistemas de licitação que avaliem de maneira abrangente todos os aspectos das propostas, incluindo benefícios financeiros, como a redução dos custos do ciclo de vida; segurança, resiliência a desastres e sustentabilidade; conveniência e conforto; responsabilidade ambiental e social; qualidade incluindo operação e gestão; e contribuições às comunidades e economias locais, como o desenvolvimento de recursos humanos.

3.12. Ambiente de negócios

- a) Mesmo que os investimentos e o comércio de serviços sejam liberalizados, os negócios só podem ser facilitados se as regulamentações internas nos países anfitriões forem racionais e os procedimentos administrativos forem simples, transparentes, rápidos e previsíveis.

- b) Para esse fim, o EPA precisa estabelecer mecanismos para que os representantes do governo e das empresas discutam questões relacionadas à melhoria do ambiente de negócios. Esses mecanismos devem permitir que as partes discutam e corrijam os diversos problemas que afetam as atividades comerciais, incluindo regulamentações internas, tributação e questões trabalhistas.
- c) Além de se garantir a imparcialidade e a transparência dos procedimentos governamentais, a fim de aumentar a previsibilidade e evitar confusões causadas pela revisão frequente de leis e regulamentos, devem ser estabelecidas regras gerais para se definir e anunciar critérios de inspeções e períodos padronizados de processamento, procedimentos para envio de notificações, e formulação de decretos.

3.13. Solução de controvérsias

- a) O EPA precisa incorporar um mecanismo robusto para a solução de controvérsias relativas aos assuntos mais exequíveis incluídos no EPA.



4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Embora os fluxos de comércio e investimentos entre o Japão e o Mercosul sejam fortes e as relações econômicas sejam favoráveis, dado o poder econômico de ambas as regiões, existe um grande potencial para maior cooperação econômica e industrial. Além da liberalização do comércio de bens e serviços e da remoção de barreiras ao investimento, o estabelecimento de regras sobre questões como o comércio eletrônico e novos marcos legais, com o intuito de melhorar ainda mais o ambiente de negócios, criará laços econômicos mais estreitos e mutuamente benéficos entre o Japão e o Mercosul, o que contribuirá para a paz e prosperidade em ambas as regiões e no mundo como um todo.

Assim, ao tempo em que são coerentes com as regras da OMC, o Japão e o Mercosul devem concluir rapidamente um EPA que alcance a liberalização e criação de regras abrangente e de alto nível, especialmente nos campos listados abaixo. Além de procurar criar uma situação equilibrada com benefícios para ambos os lados, o EPA deve visar medidas de alto nível que deem a devida consideração às sensibilidades de cada país e, ao mesmo tempo, sejam construtivas e proativas, além de favoravelmente equivalentes a outros acordos de livre comércio e de parceria econômica multilaterais.

- 1) Comércio de bens
- 2) Regras de origem
- 3) Facilitação do comércio e procedimentos aduaneiros
- 4) Barreiras técnicas ao comércio e medidas sanitárias e fitossanitárias
- 5) Defesa comercial
- 6) Investimentos e serviços
- 7) Direitos da propriedade intelectual
- 8) Recursos energéticos e minerais
- 9) Circulação de pessoas
- 10) Comércio eletrônico
- 11) Compras governamentais
- 12) Ambiente de negócios
- 13) Solução de controvérsias

Nota: A lista apresentada não é exaustiva.

Uma forte liderança política é essencial para concluir rapidamente um EPA tão ambicioso. Esperamos ansiosamente que os líderes do Japão e do Mercosul demonstrem vontade política para criar um EPA Japão-Mercosul o mais breve possível. As comunidades empresariais do Japão e do Brasil deverão participar e cooperar de forma proativa nos processos governamentais, contribuindo para o cumprimento desse objetivo.

CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Diretoria de Desenvolvimento Industrial – DDI

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor de Desenvolvimento Industrial

Gerência Executiva de Assuntos Internacionais

Diego Zancan Bonomo
Gerente-Executivo de Assuntos Internacionais

Gerência de Política Comercial

Constanza Negri Biasutti
Gerente de Política Comercial

Gerência de Negociações Internacionais

Fabrizio Sardelli Panzini
Gerente de Negociações Internacionais
Michelle Queiroz De Moura Pescara
Carolina Telles Matos
Equipe Técnica

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DIRCOM

Carlos Alberto Barreiros
Diretor de Comunicação

Gerência Executiva de Publicidade e Propaganda – GEXPP

Carla Gonçalves
Gerente-Executiva de Publicidade e Propaganda

Walner Pessoa
Produção Editorial

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC

Fernando Augusto Trivellato
Diretor de Serviços Corporativos
Área de Administração, Documentação e Informação – ADINF
Maurício Vasconcelos de Carvalho
Gerente-Executivo de Administração, Documentação e Informação
Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização Pré e Pós-Textual

Armando Silveiro
Revisão Gramatical

Editorar Multimídia
Projeto Gráfico e Diagramação



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA